



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.443 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os Créditos Tributários Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, consolidados até 31 de dezembro de 2023.

§1º. O programa abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal e também aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas ainda não quitadas até a data prevista neste artigo.

§2º. O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§3º. Esta Lei abrange os débitos enviados a inscrição por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou aqueles oriundos de condenação judicial.

Art. 2º. Os créditos tributários ou não tributários municipais de que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser pagos em cota única, com anistia sobre juros e multas de até 100% (cem por cento) do débito fiscal, aplicando-se somente a atualização monetária sobre o valor original do tributo, cuja adesão pelo munícipe deve ocorrer até 31 de janeiro de 2024, observando o seguinte:

I – Os créditos tributários ou não tributários municipais com vencimento até 25/12/2016, terão a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II – Os créditos tributários ou não tributários municipais com vencimento de 26/12/2016 a 31/12/2022, sofrerão a correção monetária pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa, de ofício, de cadastro de alvará das empresas e de inscrições do cadastro do ISSQN dos autônomos e profissionais liberais, que estejam inativos há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de novembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda